



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
EDITAL**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018**

A Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, com autorização da Mesa Diretora, mediante Pregoeiro autorizado pelo Ato da Presidência nº 01/2018, Dr. Manoel Bomfim do Carmo Neto, tornam público, para conhecimento de quantos possam interessar, que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)** do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar para os servidores da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esta licitação será do tipo Menor Preço sendo processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e de seus anexos, bem como da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cópia do Edital poderá ser obtida no site da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra- SP, ou na sua sede localizada no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, telefone: 4667-1077.

O credenciamento, o recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação acontecerão na Seção de Licitações da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra - SP, situada no Largo da Matriz Nossa Senhora dos Prazeres, 147 - Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

06850-730 - fone 4667-1077 - fax 4667-1081, iniciando-se em 25 de janeiro de 2018 às 10h, e os atos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, conforme a seguinte programação:

Dia: 25 /01/ 2018	
10h (dez horas)	Início do credenciamento e entrega dos envelopes propostas nº01, habilitação nº02.
10h 30min (dez horas e trinta minutos)	Análise do credenciamento e abertura dos envelopes propostas.
11h (onze horas)	Suspensão da sessão para análise das propostas apresentadas, e inclusão dos dados e informações das propostas no sistema do pregão.
Reinício da sessão - apresentação do resultado da análise das propostas e a classificação das mesmas.	
Após, o inicia-se a etapa de lances e demais atos pertinentes.	

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. O pregoeiro informará previamente a mudança dos horários para ciência de todos os participantes.

I - DO OBJETO

1.1. – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para fornecimento de assistência à saúde, através de plano privado de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

assistência à saúde, na segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Condições Gerais de Cobertura, parte integrante deste Edital.

1.2.3 Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a Câmara de Itapeçerica da Serra – SP, pagará o valor total máximo de R\$ 635.674,80 (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), pelo período de doze meses.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente Edital.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

2.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Sociedade estrangeira que não funcione no país;
- d) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Municipalidade nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- g) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- h) Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

2.4 - Somente será admitida a participação de cooperativa quando implementadas as condições do art. 28, inciso IV e, quando cabíveis, os ditames dos artigos 29-31, todos da Lei nº 8.666/93; quando o fornecimento de bens e serviços a não-associados atenda aos objetivos sociais e esteja em conformidade com a Lei nº 5.764/91 e suas alterações, conforme também decidiu o STJ no AgRg REsp 2007/0025635-8.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes documentações, **apartadas dos envelopes** 01-proposta e 02-habilitação:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme Anexo VIII.

3.2 - O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - Quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte:

3.4.1 - Além do documento estipulado no item 3.1, deverá ser apresentada, **fora dos envelopes**, declaração de microempresa ou empresa de pequeno



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI do Edital deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - A proposta, e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente

Envelope nº01 – Proposta

Pregão Presencial nº 02/2018

Processo nº 02/2018

Razão Social do Proponente

Envelope nº02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 02/2018

Processo nº 02/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.1 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, desde que regularizado no ato da entrega.

4.2.2 - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº 2 - Habilitação antes do envelope nº1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

4.3 - A proposta deverá ser elaborada (digitada ou datilografada) em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo(a) procurador(a), juntando-se a procuração.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá estar de acordo com Anexo II e conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Nome, endereço e CNPJ;

5.1.2 - Número do processo e do pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto;

5.1.4 - Valor da proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.1.4.1- No preço proposto deverá ser considerado, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, seguros, saúde, hospedagem, segurança pessoal, alimentação, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, remuneração, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.2 - No caso de a proponente ofertar preços com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas as 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.

5.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do envelope 01 - proposta.

5.5 - O valor ofertado permanecerá fixo.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação a seguir relacionada, que diz respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

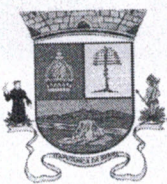


**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECEIRA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- f) Prova de regularidade mobiliária junto à Fazenda Municipal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste item 6.1.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

6.1.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, quando o caso exigir, para comprovação da boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

a2) Apresentação da memória de cálculo dos índices contábeis a seguir descritos, extraídos do balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Os índices referidos devem ser apresentados com destaque em **folhas separadas**.

Folha 01

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,00$ ONDE:

ILG = ativo circulante + realizável a longo prazo

Passivo circulante + passivo exigível a longo prazo

Folha 02

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,00$ ONDE:

ILC = Ativo circulante

Passivo circulante

Folha 03

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 1,00$ ONDE:

IE = Passivo Circulante + passível exigível a longo prazo

Ativo Total (AT)

b) Prova de capital social integralizado, mediante comprovação pelo contrato social ou estatuto social registrado na Junta Comercial até a data da entrega dos envelopes, no valor mínimo de R\$ 63.567,48 (sessenta e três mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), equivalente a aproximadamente 10% do valor estimado do edital para contrato de 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

c1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeiras previstas no edital.

6.1.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. – Decreto de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente (ANS).

6.1.4.1.1- A licitante Seguradora deverá apresentar registro na SUSEP, (Superintendência de Seguros Privados).

6.1.4.2. – Atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do(s) qual(is) fique comprovada a prestação de serviços pela licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.4.2.1. – Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresas subcontratadas pela licitante.

6.1.4.3. – Declaração de que possui Registro de Funcionamento dos planos comercializados na presente licitação, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos do artigo 19 da Lei federal nº 9.656/98, e de conformidade com o estabelecido no artigo 1º da Resolução ANSS/DC nº 4, de 18/02/2000.

6.1.4.4. – Declaração expressa, conforme modelo do Anexo XI, sob as penas da lei, de possuir em sua Rede de Credenciados os serviços de assistência médico-hospitalar, pronto socorro, laboratorial e ambulatorial, na área de abrangência indicada no Anexo I deste Edital – Condições Gerais de Cobertura.

6.1.4.5. – Declaração expressa, conforme modelo do Anexo XIII, sob as penas da lei, de possuir em sua Rede de Credenciados, médicos nas especialidades constantes do subitem 3.1.6 do Anexo I deste Edital – Condições Gerais de Cobertura.

6.1.4.6. – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, conforme Anexo V.

6.1.4.7. – Declaração de compromisso de manutenção de rede credenciada, durante todo o período de vigência do contrato, observadas as alterações aprovadas no decorrer do contrato pela Câmara Municipal de Itapeverica da Serra – SP, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

“Modelo de Declaração de Compromisso de Manutenção de Rede Credenciada”, constante do Anexo XIII deste Edital.

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

6.1.5.2 – Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (Anexo IV).

6.1.5.3.1 – Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2 - Se o licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo será realizada a sessão pública de processamento do Pregão para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação e se for o caso, comprovante da existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao pregoeiro para credenciamento declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo no Anexo VI deste Edital, se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com modelo no Anexo VII deste Edital; e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Analisado os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.

7.4 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) Cujos preços forem excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado;

c) Cujos preços globais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexequíveis.

7.5 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as especificações exigidas neste Edital.

7.6 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objeto desta Licitação, resultante da proposta vencedora, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios.

7.7 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta que contenha menor valor e as demais com desconto até 10% (dez por cento) maiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem o **Menor Valor**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Global, até o máximo de 3 (três). No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

- c) O julgamento das propostas será realizado pelo menor valor global.
- d) Os valores apresentados nas propostas e nos lances deverão ser apresentados com duas casas decimais, como o valor unitário exato (sem dízimas)

7.7.1 - As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários rubrica 3.3.90.39.50 –Serviços Médicos e Hospitalares.

7.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta do maior desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

7.8.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes ao percentual da proposta melhor classificada.

7.9.1 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

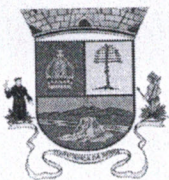
7.12 - Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no subitem 14.1 deste Edital.

7.13 –Em caso de empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta melhor classificada;

7.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 7.13.1, poderá apresentar nova proposta com valor menor àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;

7.13.2.1 - O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 7.13.2, será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.13.3 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.13.3.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.13.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 - Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 7.16, será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto.

7.16 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.17 - Considerada aceitável a oferta (menor preço) será aberto o Envelope nº02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.18 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Substituição e apresentação de documentos, inclusive, via *fac-símile*, sendo que as vias originais ou autenticadas dos documentos transmitidos via *fac-símile* deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.18.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.18.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.19 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.20 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior percentual de desconto, observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar nº 123/2006, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.21 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a classificação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECEIRICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

8.6 - Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção da falta no prazo de cinco (5) dias úteis, que se seguirem à adjudicação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura da ata, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 14.1 deste edital;

8.7 - Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida, assinar o contrato ou atender o documento equivalente, bem como, se recusar a entregar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação.

8.7.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

8.7.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município veiculação no endereço eletrônico da Câmara de Itapeceira da Serra.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE ADJUDICADO

9.1. - O licitante vencedor deverá, em até 05 (cinco) dias úteis após a Sessão de Lances, apresentar no original, cópia autenticada, ou ainda, cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, os seguintes documentos:

1- registro de Funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos do artigo 19 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

federal nº 9.656/98, e de conformidade com o estabelecido no artigo 1º da Resolução ANSS/DC nº 4, de 18/02/2000;

2 - registro ou inscrição na entidade profissional competente, que comprove, de forma inequívoca que a contratada atua no ramo pertinente ao objeto contratado;

3 - relação completa da rede credenciada, em atendimento ao Anexo XI - Rede de Serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, laboratorial e ambulatorial.

9.2. Constatada a aceitabilidade da documentação constante dos itens acima, o processo será encaminhado para HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, e a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de convocação a assinar o Contrato.

9.3 – Compete aos licitantes adjudicado enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

9.3.1 – Assinar Contrato;

9.3.2 – Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital, no contrato e seus Anexos;

9.3.3 – Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

9.3.5 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara de Itapeçerica da Serra ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.3.6 – Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes ou técnicos;

9.3.7 – Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

9.3.8 – Informar à Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

X – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – Compete à Câmara de Itapecerica da Serra:

10.1.1 – A prática de todos os atos de controle;

10.1.2 – firmar o correspondente Contrato;

10.1.3 – Gerenciar o Contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

10.1.4 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos valores;

10.1.5 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

10.1.6 – Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) serviços;

10.1.7 – Indicar o gestor do contrato.

XI – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

11.1- O objeto desta licitação deverá ser implantado e executado em conformidade com este Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

execução do objeto do contrato para o prazo de execução que será de 12 (doze) meses.

11.1.1- Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo Fiscal do contrato que expedira os Atestados de Realização dos Serviços.

XII – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, da nota fiscal do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado ou boleto bancário.

12.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 12.1.

12.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

12.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 12.2.

XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 – A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

XIV - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

14.1 - O Adjudicatário que se recusar, nos termos do item 8.7 deste edital, a entregar a documentação exigida, a assinar o contrato, com as especificações deste Edital, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

14.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

14.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

14.2.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

14.2.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

14.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Municipalidade, (pelo prazo de até 05 anos).

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

14.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

14.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

14.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

15.2 - Os atos do Pregoeiro e Comissão de Apoio representados pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados na imprensa Oficial de Itapeçerica da Serra e disponibilizados no portal da Câmara de Itapeçerica da Serra.

15.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

15.5 - Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

15.6 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à sede da Câmara de Itapeçerica da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

15.8 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).

15.8.1 - Caberá ao pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

15.8.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.9 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, ou via Fax, ou através de protocolo.

15.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.11 - Integram o presente Edital:

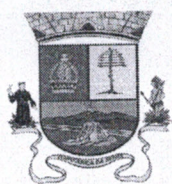
15.12.1 – Condições Gerais de Cobertura (Anexo I);

15.12.2 - Modelo de Proposta (Anexo II);

15.12.3 - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III);

15.12.4 – Declaração de Endereço Eletrônico (Anexo IV);

15.12.5 - Declaração que não emprega menor em condições ilegais conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93 (Anexo V);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

15.12.6 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Edital (Anexo VI);

15.12.7 - Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VII);

15.12.8 - Modelo de Credenciamento (Anexo VIII);

15.12.9 – Minuta de Contrato (Anexo IX);

15.12.10 – Termo Recebimento Edital (Anexo X);

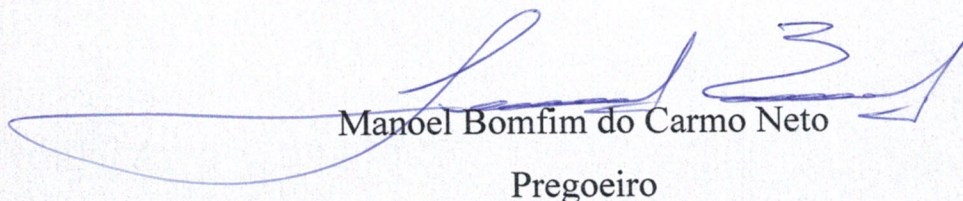
15.12.11 – Declaração de Rede Manutenção Rede Hospitalar (Anexo XI);

15.12.12 – Declaração de Rede de Serviços Médicos (Anexo XII);

15.12.13 – Declaração de Rede Credenciada (Anexo XIII).

15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapequerica da Serra, Estado de São Paulo.

Itapequerica da Serra, 12 de janeiro de 2018.


Manoel Bomfim do Carmo Neto
Pregoeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I

Pregão Presencial nº 02/2018

Processo nº 02/2018

CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

1. – DO OBJETO

1.1. – O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para fornecimento de assistência à saúde, através de plano privado de assistência à saúde, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Itapequerica da Serra - SP, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido, de acordo com as especificações solicitadas nesse documento.

1.1.1. – Os serviços descritos no item 1.1 acima serão oferecidos aos servidores da Câmara Municipal de Itapequerica da Serra – SP, e seus respectivos dependentes diretos, que ingressarem no plano ofertado pela vencedora desta licitação, tal como estabelecido no item 2.2 deste Anexo.

1.1.2. – O objeto principal da presente licitação é a contratação de Plano de Saúde - Modelo de Proposta de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.3. – Aos beneficiários, bem como seus respectivos dependentes que deixarem de pertencer ao quadro da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, por rescisão de contrato ou exoneração, é assegurado o direito à manutenção do plano de saúde, com as mesmas condições assistências de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que já contribuisse no plano contratado e ainda assumindo o pagamento integral da mensalidade, conforme determinação da legislação em vigor.

1.1.3.1 – O período de manutenção da condição de Usuário a que se refere o subitem anterior será de um terço do tempo de permanência no plano mantido pela Contratante, não podendo ser inferior a 6 (seis) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, conforme Lei 9656/98, ou quando da admissão em novo emprego, quando este ocorrer primeiro.

1.1.3.1.1 – A manutenção assegurada nos itens anteriores desta Cláusula se estende aos Usuários Dependentes, irrevogável o acompanhado do titular.

1.1.3.1.2 – O demitido deverá expressar seu desejo de manutenção no plano, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em resposta à comunicação da Contratante, formalizada no ato da rescisão do contrato de trabalho.

1.1.3.2 – Ocorrendo à aposentadoria do Usuário Titular, que seja contribuinte e esteja incluído em plano coletivo de saúde da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante há pelo menos 10 (dez) anos, é assegurado o direito à manutenção do plano de saúde, nas mesmas condições assistenciais de que gozava da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade por prazo indeterminado, cessando quando da admissão em novo emprego.

1.1.3.2.1 – Caso o período de permanência no plano coletivo seja inferior aos 10 (dez) anos, a manutenção do plano de saúde aqui assegurada terá a duração de 01 (um) ano para cada ano em que manteve contribuindo para o plano de saúde da Contratante, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade.

1.1.3.2.2 – A manutenção assegurada se estende aos Usuários Dependentes. 1.1.3.2.3 – O aposentado deverá expressar seu desejo de manutenção no plano, por escrito, no prazo máximo de trinta dias após a concessão da aposentadoria, em resposta à comunicação da Contratante, formalizada no ato da rescisão do contrato de trabalho.

1.1.3.3 – O disposto nos itens, 1.1.3, 1.1.3.1, 1.1.3.1.1, 1.1.3.1.2, 1.1.3.2, 1.1.3.2.1, 1.1.3.2.2, 1.1.3.2.3, aplicar-se-à somente para ex-funcionários: aposentados, demitidos ou exonerados, na vigência do presente instrumento, não sendo extensivo aqueles Usuários Titulares com vínculo empregatício rescindido ou aposentados anteriormente a esta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.3.4 – O titular que não contribuir financeiramente com o plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito aos benefícios de demitido ou aposentado.

1.1.4 – Será resguardado o direito à Isenção de carência para os servidores e dependentes recém-admitidos, isso desde que inscritos na contratada no prazo de 30 (trinta) dias de sua admissão.

1.1.5 – Os ingressos posteriores ao início do contrato, não enquadrados no Item 1.1.4 acima, estarão sujeitas às seguintes carências: a) Serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, laboratorial e ambulatorial de urgência: sem carência; b) Consultas e exames simples: sem carência; c) Partos a termo: 300 (trezentos) dias. d) Cirurgias programadas e exames especializados de alta complexidade: 180 (cento e oitenta dias); e) Procedimentos de alta complexidade referente a lesões pré-existentes: 720 (setecentos e vinte dias).

2. – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. – Poderão ingressar como beneficiários:

2.1.1. – BENEFICIÁRIOS TITULARES

2.1.1.1. – Os Servidores ativos.

2.1.2.2. – Os servidores inativos, aposentados sob o regime estatutário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.2. – BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES DIRETOS

2.1.2.1. – O cônjuge;

2.1.2.2. – O companheiro (a), como tal reconhecido(a);

2.1.2.3. – Os(as) filhos(as) solteiros(as), com até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, ou os filhos(as) solteiro(as) maiores de 18 anos portadores de deficiência física e/ou mental;

2.1.2.4. – Os(as) filho(as) universitários(as) com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, (conforme legislação da ANS);

2.1.2.5. – Os(as) tutelados(as) com o respectivo termo de tutela, nos limites etários do item 2.1.2.3 retro.

2.2. – Estima-se que o número inicial de beneficiários titulares que deverão ingressar no Contrato é de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do número total de funcionários da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, constantes da tabela do item 7.1 deste Anexo I, que corresponde ao número atual de beneficiários, sendo que esse número mínimo é que deverá ser especificamente, considerado pela licitante no ato de apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇO, para fixação de seus respectivos custos.

2.3. – No caso de aumento da sinistralidade apurada em toda carteira de beneficiários que ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor da correspondente receita apurada, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de assinatura do contrato, deverá haver a respectiva reposição ao valor da receita de forma a prover o equilíbrio mínimo do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – DO PLANO, RESPECTIVOS BENEFÍCIOS E REQUISITOS

3.1. – Plano

3.1.1. – Consideram-se inclusas no plano de assistência à saúde as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura assistencial médico-hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, com padrão enfermagem e/ou apartamento, centro de terapia intensiva ou similar quando necessária à internação hospitalar, além das demais coberturas aqui previstas, ressalvadas as carências previstas no item 1.1.4 deste Anexo I.

3.1.2. – Os beneficiários terão a cobertura, para os serviços previstos neste documento, prestados através da rede credenciada/referenciada da CONTRATADA.

3.1.3. – Os beneficiários poderão em caso de solicitação de exames complementares e/ou serviços auxiliares por médico não credenciado da CONTRATADA, utilizar-se da rede credenciada da CONTRATADA para a realização desses serviços, sem qualquer despesa para o beneficiário ou para a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP.

3.1.4. – A CONTRATADA possuirá, em sua Rede de Credenciados, visando ao atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, médicos credenciados em todas as especialidades reconhecidas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Federal de Medicina, entre outras: alergologia e imunológica, anestesiologia, angiologia e cirurgia vascular, cardiologia, cardiologia pediátrica, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia geral, cirurgia plástica restauradora, cirurgia cardiovascular, cirurgia maxilo-facial, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, dermatologia, endocrinologia e metabologia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, homeopatia, infectologia, mastologia, medicina interna, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, obstetrícia, oftalmologia, oncologia, ortopedia-traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia-tisiologia, proctologia, reumatologia e urologia.

3.1.5. – A relação de todos os serviços e profissionais credenciados deverá ser fornecida aos beneficiários pela CONTRATADA e mantidos atualizados durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados. As atualizações de inclusão ou exclusão dos serviços e profissionais credenciados deverão ser efetuadas na frequência em que ocorram.

3.1.6. – Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da CONTRATADA, durante período de internação ou tratamentos radio quimioterápicos de algum beneficiário, a CONTRATADA se obriga a mantê-lo nesse hospital, ou serviço especializado (ou transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital ou serviço especializado de mesmo porte) e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

pagar as despesas decorrentes dessa manutenção, até a alta do paciente beneficiário.

3.1.7. – Dentre os credenciados, visando o atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente durante a vigência do Contrato, manter credenciamento com os serviços de diagnóstico e especializados, hospital geral, hospital especializado, maternidades e prontos-socorros.

3.1.8. – Mudanças na rede credenciada deverão ser previamente comunicadas à Câmara Municipal de Itapequerica da Serra - SP, devendo ser substituídas por recursos equivalentes, que prestem os mesmo serviços e atendam os beneficiários com a mesma qualidade, em número compatível com a demanda do Plano.

3.2. – DAS COBERTURAS DO PLANO

3.2.1. – Dos Serviços Cobertos

3.2.1.1. – Assistência médica de rotina ou de emergência e urgência em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios, em todas as patologias reconhecidas na Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde - CID - edição 10, da Organização Mundial da Saúde, ou outra classificação que venha a substituí-la, a qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato e/ou na Lei nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam e desde que prevista no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1.2 - Transplantes e implantes, desde que previstos na Lei nº. 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam.

3.2.1.3 – Hospitalização:

3.2.1.3.1. Plano = (Acomodação Apartamento + rede de atendimento ampla) = Destinado aos servidores e seus dependentes. A acomodação será em leito individual, com abrangência no Estado de São Paulo, principalmente na Cidade de São e Grande São Paulo.

3.2.1.4 – Serviços Auxiliares: Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato.

3.2.1.5 – Remoção:

Em ambulância devidamente equipada para o tipo de atendimento, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada por via terrestre, de unidade hospitalar para unidade hospitalar, em condições de prestar a continuidade do atendimento, dentro da área de abrangência contratual, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

3.2.1.6 – Rede Credenciada:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Dentre os credenciados, visando o atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente durante a vigência do Contrato, manter 2 (dois) contratos de credenciamento em Laboratórios e consultórios de Clínica Geral no Município de Itapecerica da Serra, 2 (dois) Hospitais na Cidade de São Paulo e Grande São Paulo e Consultórios Clínica Geral nos Municípios abrangidos da Grande São Paulo.

3.2.1.7 – Outros Serviços:

3.2.1.7.1 – Além dos serviços anteriormente discriminados, a CONTRATADA obriga-se a prestar aqueles entendidos pelos órgãos competentes como necessários à preservação da saúde e observância dos princípios que fazem as atividades da área.

3.2.1.8 – Serviços Não Cobertos:

3.2.1.8.1 – Ficam excluídos de cobertura, salvo por liberalidade da CONTRATADA, os seguintes serviços:

3.2.1.8.1.1 – Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

3.2.1.8.1.2 – Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1.8.1.3 – Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

3.2.1.8.1.4 – Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

3.2.1.8.1.5 – Tratamentos em SPA'S, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;

3.2.1.8.1.6 – A especialidade de odontologia salva a cirurgia buco-maxilar;

3.2.1.8.1.7 – Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

3.2.1.8.1.8. – Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete, serviços extraordinários não relacionados com o tratamento, despesas ou taxas relativas ao acompanhante de beneficiário; e,

3.2.1.8.1.19. – Todos os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4 – DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES

4.1. – Quando se tratar de internação em locais credenciados, o beneficiário apresentará à CONTRATADA declaração do médico assistente responsável, contendo o nome do paciente, o diagnóstico, o tratamento proposto e a duração provável da internação, para que seja obtida a devida autorização, ou guia, a qual deverá obedecer à escolha do beneficiário paciente, juntamente com o médico que o assiste.

4.2. – Quando o beneficiário necessitar de internação em caráter de emergência ou urgência deverá haver comunicação do fato à CONTRATADA no primeiro dia útil após a internação, juntamente com a declaração do médico assistente, justificando o fato conforme subitem anterior.

4.3. – Não haverá limite de internação hospitalar, inclusive internações em UTI, CTI, CETIM, Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória.

4.4. – Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados, fica garantido ao beneficiário paciente o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, até que esteja disponível o leito previsto no item 3.2.1.3.1 deste Anexo I.

5. – DOS EXAMES

5.1. Os exames deverão ser realizados em laboratórios credenciados pela CONTRATADA, mediante a apresentação à CONTRATADA, de uma solicitação do médico assistente responsável, contendo o nome do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

paciente, o exame solicitado e o fim a que se destina, para que seja obtida a devida autorização ou guia, no prazo de 5 (cinco) dias.

6. – DAS CONSULTAS MÉDICAS

6.1. – As consultas médicas deverão ser realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, sem qualquer tipo de limite e em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

7. – DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS EM CADA FAIXA ETÁRIA POR PLANO

7.1 - Os beneficiários que poderão ingressar no plano estão abaixo especificados, e correspondem ao número atual de beneficiários, sendo assim distribuídos:

TABELA POR FAIXA ETÁRIA						
Faixa Etária	Titular		Dependente		Total	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
até 18 anos	0	0	26	37	26	37
19 a 23 anos		3	4	2	4	5
24 a 28 anos	4	6	1	2	5	8
29 a 33 anos	5	2	3	0	8	2
34 a 38 anos	7	7	5	4	12	11
39 a 43 anos	3	12	6	0	9	12
44 a 48 anos	5	3	4	4	9	7
49 a 53 anos	1	7	7	1	8	8
54 a 58 anos	1	4	1	0	2	4
Mais de 59 anos	3	2	3	0	6	2

Total 89 + 96 =

185



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO - PROPOSTA

Pregão Presencial nº 02/2018

Processo nº 02/2018

O objeto da presente licitação é a contratação do Plano de Saúde para ser utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Itapepecerica da Serra, nos termos do Anexo I do Edital, Pregão Presencial nº 02/2018.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Número Beneficiários Estimados	Valor Mensal Por Beneficiário R\$	Valor Mensal Total R\$	Valor Total da Proposta (12 meses)
185			

Preço Total 12 meses R\$.....(por extenso):
.....

I - Declaramos que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

II – O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope nº 1 (Proposta).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

III – Declaramos que o valor apresentado será irrevogável pelo período de 12 meses.

IV – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do Pregão Presencial nº 02/2018 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

RG nº: _____

CPF/MF: _____

Carimbo da Empresa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Pregão nº 02/2018

Processo nº 02/2018

DECLARAÇÃO

Eu,.....(nome).....,CPF:.....
representante legal da Empresa, CNPJ _____ interessada em
participar no Processo Licitatório 02 /2018 (Pregão nº 02/2018), da Câmara
Municipal de Itapequerica da Serra, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos
termos do subitem 6.1.5.1. do Edital, que inexistente impedimento legal contra a
_____ para licitar ou contratar com a Administração

..... , de de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº

(carimbo da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – SP

Pregão nº 02/2018

Processo nº 02/2018

DECLARAÇÃO – ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, e em atendimento ao item 6.1.4.4 do Edital do Pregão nº 02/2018, que a empresa,....., CNPJ nº..... possui os seguintes e-mails: e-mail da Empresa:, e-mail pessoal do responsável (administrador):, onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Câmara ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

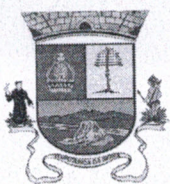
....., dede 2018.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO V

Pregão Presencial nº 02/2018

Processo nº 02/2018

Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Signatário: _____

CPF: _____

Assinatura Signatário

Localidade, ____ de _____ de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Pregão nº 02/2018

Processo nº 02/2018

DECLARAÇÃO

Eu,(nome)....., representante legal da firma, interessada em participar no Processo Licitatório (Pregão Nº 02/2018), da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, **DECLARO**, nos termos do subitem 4.1, do item IV, e sob as penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

....., de de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Pregão Presencial nº 02/2018

Processo nº 02/2018

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA

OU

EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2018, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de adjudicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93.

....., de de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO VIII

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – SP

Pregão Presencial nº 02/2018

Processo nº 02/2018

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

(nome da empresa), (CNPJ n.º), com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 02/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

....., de de 2018

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº

(carimbo da empresa)

RECONHECER FIRMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

CLÁUSULA I - QUALIFICAÇÃO

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Itapequerica da Serra - SP, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapequerica da Serra – SP – CEP 06850-730, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro – casado – portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50 – residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105 – Bairro Parque Paraíso – Município de Itapequerica da Serra – SP – CEP 06850-278.

b) Como CONTRATADA:

(qualificação do fornecedor)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. – O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para fornecimento de assistência à saúde, através de plano privado de assistência à saúde, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA, do Edital que é parte integrante deste Contrato.

2.2 – As coberturas do presente Contrato seguem as diretrizes instituídas na Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA III – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

3.1. – Os serviços objetos deste Contrato serão executados sob o regime de mensalidade pré-fixada, calculado em razão do número de beneficiários que ingressarem no Plano.

3.2 O valor estimado deste contrato é de R\$ (), pelo período de um ano, conforme proposta apresentada.

Cláusula IV - REVISÃO DOS PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 - Não haverá alteração do percentual do desconto que é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

4.1.2 - Os preços do presente Contrato somente poderão ser reajustados após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice da Coluna 07 – Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, publicado na Revista Conjuntura Econômica, calculado a partir do mês da apresentação da Proposta de Preços, ou outros períodos e índices que venham a ser determinados pelo Governo.

4.1.3 - A fim de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença, além do reajuste mencionado no parágrafo quarto, fica ressalvado também a necessidade da revisão anual, para aplicação de reajuste caso a sinistralidade do plano ofertado pela Contratada exceder a 70 % da receita, tendo como referência o mês de assinatura do contrato. O Contrato será reajustado conforme fórmula abaixo:

$SMS / SMP = PR$

SMP = Sinistralidade Máxima Permitida

SMS = Sinistralidade Medida no Ano

PR = Percentual de Reajuste



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

4.1.4 – A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, relatório de atendimento/custos a cada 90 dias, para acompanhamento da sinistralidade.

Cláusula V – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

5.1- O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, da nota fiscal do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

5.2 - O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados do mês anterior. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção;

5.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, boleto bancário ou cheque nominal a favor da CONTRATADA a ser retirado no Departamento Financeiro da CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.9 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados na classificação orçamentária 3.3.90.39.50 – Serviços Médicos e Hospitalares.

5.10- Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.11 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3. e 5.4.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº 02/2018 e serão recebidos por fiscal designado pela CONTRATANTE;

6.1.1- O Atestado de Recebimento será expedido pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Anexo I do Edital.

6.1.2- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.2- As notas fiscais serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, mensalmente, somente se a prestação dos serviços estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

6.3- Os serviços efetivamente realizados serão conferidos e acompanhados pelo fiscal do contrato.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1- O início da vigência deste contrato será ____/____/2018.

7.2- Este contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.4 - Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as solicitações formuladas pelo Fiscal do contrato.

8.1.5. – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a executá-los eficientemente, em conformidade com o determinado neste instrumento e seus anexos;

8.1.6. – Conduzir os serviços contratados em estrita observância com as normas da Legislação vigente bem como do Edital do _____ nº _____;

8.1.7. – Prestar, em prazo de 48 horas, todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.8. – Cientificar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal deverá ser imediata;

8.1.9. – Fornecer Carteira de Identificação para todos os beneficiários empregados e dependentes que ingressarem nos Planos, a fim de ser utilizada nos locais credenciados. Quando de seu vencimento, as carteiras validadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, até no máximo 10 (dez) dias antes do vencimento das carteiras a serem substituídas. Em caso de extravio, deverá ser fornecida segunda via, sem custo adicional.

8.1.10. – Fornecer a todos os beneficiários a relação dos serviços e profissionais credenciados previstos neste Contrato, de acordo com o plano de atendimento, contemplando as especialidades médicas/clínicas/hospitais e prontos-socorros, mantendo-o atualizado anualmente.

8.1.11. – Apresentar, após cada fechamento, relação constando as despesas geradas no decorrer do mês, com demonstrativo completo de sinistralidade dos atendimentos.

8.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1- Exercer a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do contrato especialmente designado.

8.2.2- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.5- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.6. – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.7. – Relacionar os beneficiários que ingressaram no Plano, quando da assinatura do Contrato, para fins de cadastramento, e, sempre que necessário, informar novas inclusões ou exclusões ocorridas.

8.2.8. – Pagar pelos serviços prestados, no prazo estabelecido neste Contrato;

8.2.9. – Revisar os preços do Contrato, nas hipóteses previstas na cláusula quarta e seus parágrafos;

8.2.6. – Notificar, por escrito, a CONTRATANTE, concedendo-lhe prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar eventuais falhas ou irregularidades, devidamente justificadas.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

9.1.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.2.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

9.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A gestão e fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor
.....

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

10.2 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

10.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

11.2 - Este Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, o Edital de Pregão nº 02/2018 e seus anexos.

11.3 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da CONTRATADA.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itapecerica da Serra - SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

EMPRESA(S) VENCEDORA(s)
Responsável

TESTEMUNHA 1

Nome
RG

TESTEMUNHA 2

Nome
RG



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO X

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – SP

Pregão Nº 02/2018

Processo Nº 02/2018

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente o EDITAL nº 02/2018, referente ao PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02 /2018. Objeto: Prestação de Serviço médico hospitalar

Nome da Empresa: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____

Telefone() _____ **FAX: ()** _____

E-mail: _____

Contato: _____

Assinatura: _____

Carimbo da Empresa

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO E ENCAMINHADO PARA O PREGOEIRO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO XI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA – SP

Pregão Nº 02/2018

Processo Nº 02/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Rede de Serviços Hospitalares)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 02/2018, da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, declaro, sob as penas da lei, possuir obrigatoriamente, na Rede de Credenciados SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E PRONTOSOCORRO, LABORATORIAL E AMBULATORIAL, COM DIREITO A: EXAMES COMPLEMENTARES, SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS E CIRURGIAS nas especialidades constantes do ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA.

local, ____ de _____ de ____

Representante Legal da Empresa

(nome completo/RG/Cargo)

(carimbo)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO XII

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – SP

Pregão N° 02/2018

Processo N° 02/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO (Rede de Serviços Médicos) Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 02/2018, da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP, declaro, sob as penas da lei, possuir na Rede de Credenciados, médicos nas especialidades constantes do ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA.

local, ____ de _____ de ____.

Representante legal da Empresa

(Nome completo/RG/Cargo)

Carimbo da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO XIII

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – SP

Pregão N° 02/2018

Processo N° 02/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO (Compromisso de Manutenção de Rede Credenciada) Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 02/2018, da Câmara Municipal de Itapequerica da Serra – SP, declaro, para todos os efeitos, que assumo neste ato o compromisso de, durante todo o período contratual, cobrir na íntegra todas as especialidades exigidas, bem como, manter rede credenciada para a prestação dos serviços constantes do ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA.

local, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa

(nome completo/RG/Cargo)

Carimbo da Empresa